

Resolução interna - RI N° 01/2023 – PPgCF/CCS/UFRN**Natal-RN, 10 de outubro de 2023**

Instituir os critérios a serem adotados pelos PPgCF da UFRN quanto ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos

CONSIDERANDO o objetivo institucional de elevar a qualidade acadêmica em busca da excelência no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da gestão, constante na Resolução N° 005/2020-CONSUNI que aprovou o plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFRN) para o período de 2020 a 2029.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023, que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos. CONSIDERANDO as Portarias N° 34/2006 – CAPES e 76/2010 – CAPES, Demanda Social que regulamentam os Programas de Excelência acadêmica (PROEX/CAPES) e de Demanda Social (DS/CAPES) da CAPES e a

Portaria N° 86/2013-CAPES (PNPD),

RESOLVE:

Art. 1º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada para alunos regularmente matriculados no PPgCF, somente ocorrerá após a distribuição de cotas de bolsas aos alunos regularmente matriculados e sem vínculo com outras atividades remuneradas.

Artigo 2º Na ocorrência de quotas de bolsas sobressalentes, ou seja, após a indicação de alunos sem vínculo empregatício. Esta será distribuída de acordo com os requisitos apresentados abaixo:

- a) A declaração indicando o cumprimento de no **mínimo de 40h semanais exclusivas às atividades acadêmicas vinculadas ao PPgCF**, um resumo da atividade remunerada, carga horária semanal da atividade remunerada, data de início da atividade e se prevista sua data de término, assinada pelo solicitante (discente do PPgCF), orientador e pelo responsável pela atividade remunerada;
- b) Possuir **12 meses completos de matrícula** como discente do PPgCF;
- c) Possuir **conceito superior ou igual a B** durante todo o período que antecede ao seu pedido, nas disciplinas matriculadas, com a apresentação junto com a declaração de seu histórico acadêmico;

- d) Não estar gozando de período de **prorrogação seja da qualificação ou defesa**, ou em débito com a secretaria do PPgCF na entrega de documentações obrigatórias, a saber: Comprovante de proficiência em língua estrangeira e relatório de acompanhamento semestral;
- e) Possuir **parecer favorável da comissão científica do PPgCF** em relação aos relatórios de acompanhamento semestrais.

§ 1º As solicitações de prorrogação comprovadamente associadas a saúde e/ou maternidade não serão consideradas para fins deste artigo, alínea “d”.

Art. 3º Com os cumprimentos dos critérios estabelecidos no Art. 2º desta resolução interna, os alunos **serão ranqueados de acordo com sua data de seleção e nota alcançada no processo seletivo**, priorizando os alunos que apresentarem vulnerabilidade social, e **a cota de bolsa será disponibilizada por um período de 12 meses**, após este período, a bolsa será remanejada, caso existam alunos matriculados e que não possuam vínculo empregatício e que estejam na lista de espera por uma quota de bolsa.

§ 1º Não havendo aluno sem vínculo empregatício em lista de espera o aluno poderá realizar uma **solicitação de renovação da bolsa por mais 12 meses**, observando todos os itens descritos no Art. 2º desta resolução interna.

Art. 4º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido, ocorrerá a partir de outubro de 2023, sem efeito retroativo, e mediante resolução interna do programa aprovada e publicizada, observando ao estabelecido na Instrução Normativa - IN Nº 6/2023 - PPG e demais normas pertinentes.

Art. 5. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela comissão de bolsas e encaminhados ao colegiado do programa, observando a presente resolução interna e as resoluções estabelecidas pelo programa e os normativos da CAPES e CNPq sobre o tema.

ANDRÉ DUCATI LUCHESSI

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

ANDRE DUCATI LUCHESSI
Autenticado Digitalmente